

|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>1 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

## Sumário

|     |                                                                   |    |
|-----|-------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | Objetivo                                                          | 2  |
| 2.  | Definições                                                        | 2  |
| 3.  | Premissas de procedimentos, de definições técnicas e de segurança | 3  |
| 4.  | Classes e tipos de infraestruturas                                | 4  |
| 5.  | Rede elétrica para Power Line Communications - PLC                | 5  |
| 6.  | Unidades de medidas para fins do compartilhamento                 | 5  |
| 7.  | Da solicitação de compartilhamento de prazos                      | 6  |
| 8.  | Da composição de preços                                           | 8  |
| 9.  | Disposições gerais                                                | 9  |
| 10. | Vigência                                                          | 10 |
| 11. | Referências                                                       | 10 |
| 12. | Anexo                                                             | 12 |

|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>2 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

## 1. Objetivo

Disponibilizar informações das infraestruturas da ELEKTRO REDES S.A, doravante denominada **NEOENERGIA ELEKTRO**, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente disponibilizada, bem como as condições técnicas, preços e prazos a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento, atendendo ao disposto no Art. 34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP N° 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 19 da Resolução ANEEL N° 1.044 de 27 de setembro de 2022.

## 2. Definições

Para fins deste Plano de Ocupação da Infraestrutura, com base nas resoluções supracitadas, estabelece-se o seguinte:

- I. **Agente:** é toda pessoa jurídica detentora de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural;
- II. **Capacidade excedente:** é a infraestrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica ou de telecomunicações definida como tal pelo detentor;
- III. **Compartilhamento:** é o uso conjunto de uma infraestrutura por agentes dos setores de energia elétrica e de telecomunicações;
- IV. **Detentor:** concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada;
- V. **Faixa de ocupação:** espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica, nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade dos detentores que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão, nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pelo detentor os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento com os agentes que podem ser classificados como ocupante;
- VI. **Infraestrutura:** são as servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelos agentes que exploram os serviços públicos de energia elétrica, os serviços de telecomunicações de interesse coletivo e os serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, bem como cabos metálicos, coaxiais e ópticos não ativados, nas condições estabelecidas nas referidas resoluções mencionadas;
- VII. **Ocupante:** pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo,

|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>3 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pelo detentor mediante contrato celebrado entre as partes;

- VIII. **Pontos de fixação:** ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento;
- IX. **Power Line Communications – PLC:** sistema de telecomunicações que utiliza a rede elétrica com meio de transporte para a comunicação digital ou analógica de sinais;
- X. **Solicitante:** é o agente interessado no compartilhamento de infraestrutura disponibilizada por um Detentor.

### 3. Premissas de procedimentos, de definições técnicas e de segurança

É prerrogativa da **NEOENERGIA ELEKTRO**, conforme os Art. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP N° 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 3º da Resolução ANEEL N° 1.044 de 27 de setembro de 2002, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.

- 3.1. As infraestruturas da **NEOENERGIA ELEKTRO** são planejadas para atender, exclusivamente, os serviços de transmissão, distribuição e fornecimento de energia elétrica, não tendo sido considerado, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às aplicações. Cabe ao solicitante a responsabilidade por todos os custos decorrentes de modificações na infraestrutura do detentor, necessárias ao compartilhamento.
- 3.2. O compartilhamento de infraestrutura pela **NEOENERGIA ELEKTRO** não poderá comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade, confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica.
- 3.3. A faixa de ocupação disponibilizada pela **NEOENERGIA ELEKTRO** destina-se exclusivamente, à fixação de suportes de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalhas, cabos, fios e fibras ópticas da prestação de serviços de telecomunicações do ocupante. A instalação equipamentos em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da **NEOENERGIA ELEKTRO** e ajustadas em contrato.
- 3.4. O compartilhamento dar-se-á por meio da utilização da capacidade excedente disponibilizada pela **NEOENERGIA ELEKTRO** em cada uma de suas infraestruturas.
- 3.5. A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da solicitante.

|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>4 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

- 3.6. Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e/ou desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação.

## 4. Classes e tipos de infraestruturas

Nos termos do Art. 7º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP N° 001 de 24 de novembro de 1999, as infraestruturas e os correspondentes itens passíveis de compartilhamento ficam divididos em três classes, da seguinte forma:

- I. **Classe 1** – Servidões administrativas;
- II. **Classe 2** – Dutos, condutores, postes e torres; e
- III. **Classe 3** – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados.

Para efeito de compartilhamento, a **NEOENERGIA ELEKTRO** apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento.

### 4.1. Classe 1 – Servidões administrativas

A **NEOENERGIA ELEKTRO** não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento, considerando que, não detendo o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros.

A utilização da servidão administrativa para outra finalidade qual não a contemplada no decreto de utilidade pública, autorizatório e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à **NEOENERGIA ELEKTRO** têm por finalidade a transmissão/distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

### 4.2. Classe 2 - Dutos, condutores, postes e torres

#### 4.2.1. Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição

A **NEOENERGIA ELEKTRO** não dispõe de capacidade excedente nas galerias de dutos e câmaras subterrâneas para compartilhamento, considerando que, foram e são projetadas para atender a expansão de longo prazo do sistema elétrico, observados os critérios de projeto, os procedimentos operativos e requisitos de segurança.

Reservada a capacidade necessária à **NEOENERGIA ELEKTRO** para utilização prioritária e exclusiva para implantação e operação dos seus sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

#### 4.2.2. Postes da Rede de Distribuição

Na infraestrutura de postes de distribuição de energia elétrica com tensões nominais de até 34,5 KV, em áreas urbanas e rurais, da **NEOENERGIA ELEKTRO** será disponibilizada para compartilhamento uma capacidade excedente, a qual terá uma faixa de ocupação de 50 centímetros, suportando 05 (cinco) pontos de fixação voltados para o lado da rua, não necessariamente, do mesmo lado da fixação da rede

|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>5 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

elétrica secundária da **NEOENERGIA ELEKTRO**, existente ou prevista e em conformidade aos critérios estabelecidos no normativo técnico vigente (DIS-NOR-056 de Compartilhamento de Infraestrutura de Rede Elétrica com Redes de Telecomunicações) e demais normas relacionadas.

#### 4.2.3. A Postes das Linhas e Redes de Transmissão

A **NEOENERGIA ELEKTRO**, reserva-se o direito a instalar um cabo para fins de implantação de rede de comunicação para atender as suas necessidades de transmissão de dados e voz, suporte à rede WAN, supervisão, controle e tele proteção do sistema elétrico, poderá disponibilizar os postes linhas e redes de transmissão até 69 KV para compartilhamento, quando da solicitação pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, mediante a análise da viabilidade técnica e de segurança, tendo em vista que:

- I. A infraestrutura dos postes não foi projetada para atender qualquer outra finalidade que não a transmissão de energia elétrica.
- II. A implantação de redes de telecomunicações poderá ser operacionalizada, desde que não implique em riscos à segurança e à operação das linhas, ou dificultem a manutenção das mesmas;
- III. Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, o acesso de ocupantes às infraestruturas somente se dará por autorizado e habilitado, e com autorização e supervisão da **NEOENERGIA ELEKTRO** em conformidade com o acordo operativo estabelecido em contrato entre as partes.

A **NEOENERGIA ELEKTRO** atualmente não dispõe de capacidade excedente de postes para linhas de redes de transmissão e distribuição.

#### 4.2.4. Torres das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição

A **NEOENERGIA ELEKTRO** atualmente não dispõe de capacidade excedente de torres para linhas de redes de transmissão e distribuição.

#### 4.3. Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras óptica não ativados

A **NEOENERGIA ELEKTRO** atualmente não dispõe de capacidade excedente de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas, considerando que, essas infraestruturas de comunicação de propriedade da Distribuidora foram e são projetadas para atendimento às suas próprias necessidades.

### 5. Rede elétrica para power line communications – PLC

A **NEOENERGIA ELEKTRO** atualmente não dispõe de capacidade excedente de redes elétricas de transmissão e distribuição para acesso de prestadores de serviços PLC.

### 6. Unidades de medidas para fins do compartilhamento

|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>6 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

Nos termos do Art. 7º do Regulamento ANEEL N° 1.044 de 27 de setembro de 2022, ficam definidas as seguintes unidades de medida para fins de compartilhamento, associadas às infraestruturas do detentor:

- I. **Servidões administrativas:** por extensão (km) e por área compartilhada (m²);
- II. **Dutos:** pela quantidade (nº) e extensão (km);
- III. **Subdutos (subdivisão dos dutos):** pela quantidade (nº) e extensão (km);
- IV. **Postes e torres de concreto:** por ponto de fixação (nº);
- V. **Torres de energia elétrica:** pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km);
- VI. **Torres de telecomunicações (para comunicação e proteção dos sistemas elétricos de distribuição e transmissão):** quantidade de faixas de ocupação de barra (nº), pontos de fixação (nº) e área (m²);
- VII. **Cabos metálicos e fibras ópticas:** pela quantidade de pares (nº), fibras (nº) e extensão (km); e
- VIII. **Cabos coaxiais:** pela quantidade de cabos (nº) e extensão (km).

## 7. Da solicitação de compartilhamento de prazos

A solicitação de compartilhamento deverá ser feita formalmente, por escrito, e conter as informações técnicas necessárias para a análise da viabilidade do compartilhamento, atendendo o disposto no Art. 11º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP N° 001 de 24 de novembro de 1999, Art. 8º da Resolução ANEEL N° 1.044 de 27 de setembro de 2002 e norma técnica vigente (DIS-NOR-056 de Compartilhamento de Infraestrutura de Rede Elétrica com Redes de Telecomunicações da Distribuidora).

### 7.1. Solicitação de compartilhamento

- 7.1.1. A formalização da solicitação de compartilhamento de infraestrutura, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da solicitante poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **NEOENERGIA ELEKTRO**, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias.
- 7.1.2. O atendimento as solicitações, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as Normas Técnicas estabelecidas pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, relacionadas no Anexo I, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.1.3. A solicitação de compartilhamento de infraestrutura deverá conter as seguintes informações:

|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>7 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

- I. Nome ou razão social, CNPJ e endereço do solicitante;
- II. Localidades ou endereços das infraestruturas de interesse;
- III. Classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
- IV. Especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
- V. Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade);
- VI. Aplicação ou tipo de serviço a ser prestado;
- VII. Cópia do ato de outorga expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel ou pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, quando aplicável, referente aos serviços a serem prestados; e
- VIII. Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, assinado por profissional competente, contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura do detentor.

7.1.4. Os projetos técnicos ou execução das obras necessárias para o compartilhamento devem ser previamente aprovados pela **NEOENERGIA ELEKTRO**.

## 7.2. Prazos

É prerrogativa da **NEOENERGIA ELEKTRO**, conforme o Art. 11º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP N° 001 de 24 de novembro de 1999, responder a solicitação, por escrito, num prazo de até 90 (noventa) dias contanto da data de seu recebimento informando sobre a possibilidade ou não de compartilhamento.

7.2.1. Em caso de resposta negativa, as razões do não atendimento deverá ser informadas ao solicitante.

7.2.2. Caso seja solicitado correção, esclarecimento ou informação complementar, devidamente fundamentado, é retomando a contagem do prazo imediatamente após o cumprimento dessa etapa

7.2.3. Nas análises das solicitações de compartilhamento deve ser observando a ordem cronológica do pedido, priorizando e disponibilizando a infraestrutura ao Solicitante que tenha formalizado a solicitação de acordo com todos os requisitos antecipadamente.

7.2.4. Quando a solicitação de compartilhamento for negada por indisponibilidade da capacidade excedente, a **NEOENERGIA ELEKTRO** poderá notificar as prestadoras de serviços de telecomunicações individualmente ou o conjunto delas que possuam

|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>8 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

relação de controle como controladoras, controladas ou coligadas, acerca da necessidade de adequação da ocupação dos pontos de fixação em até 30 (trinta) dias, contando a partir da data da resposta por ela elaborada à solicitação recebida.

7.2.5. As prestadoras de serviços de telecomunicações devem executar a adequação de ocupação dos pontos de fixação para atingir o limite estabelecido de 1 (um) ponto de fixação em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data de recebimento da notificação.

7.2.6. Em caso de resposta positiva, o contrato de compartilhamento de infraestrutura deverá ser firmado até 60 (sessenta) dias, após a resposta da **NEOENERGIA ELEKTRO** informando sobre a viabilidade de compartilhamento

## 8. Da composição de preços

É prerrogativa da **NEOENERGIA ELEKTRO**, conforme os Art. 21º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP N° 001 de 24 de novembro de 1999, os preços a serem cobrados e demais condições comerciais, podem ser negociados livremente pelos agentes, observado os princípios da isonomia e da livre competição.

Os preços pactuados devem assegurar a remuneração do custo alocado à infraestrutura compartilhada e demais custos percebidos pelo detentor, além de compatíveis com as obrigações previstas no contrato de compartilhamento.

A **NEOENERGIA ELEKTRO** estabelece para novos Agentes o valor de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos) como preço do ponto de fixação para o compartilhamento de postes entre a distribuidora de energia elétrica e prestadora de serviços de telecomunicações. Para os Agentes que já possuem contrato de compartilhamento o preço do Ponto de Fixação é estabelecido nessas minutas contratuais e reajustado conforme item 7.2.5.

### 8.1. Composição do valor

8.1.1. O preço cobrado pela **NEOENERGIA ELEKTRO** para o ponto de fixação assegura os custos alocados à infraestrutura disponibilizada, conforme item 3.2.2, tais como:

- a) Aquisição e/ou compra do poste;
- b) Logística de transporte e condicionamento em almoxarifado;
- c) Mão de obra para implantação, manutenção regular e/ou remoção;
- d) Custos de engenharia de contratos.

8.1.2. O preço cobrado pela **NEOENERGIA ELEKTRO** para o ponto de fixação também assegura demais custos de gestão do compartilhamento, tais como:

- a) Análise de solicitações de compartilhamento:
  - Análise de projetos;
  - Inspeção para análise da viabilidade técnica



|                                                                                   |                                                                            |                                      |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |              |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>9 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |              |

- b) Fiscalização da infraestrutura/ocupação;
- c) Manutenção adicional, oriunda da ocupação;
- d) Gestão do compartilhamento:
  - Gestão própria;
  - Custos de engenharia de contratos

8.1.3. O preço cobrado pela **NEOENERGIA ELEKTRO** para o ponto de fixação também assegura o princípio da modicidade tarifária fixada pela ANEEL, cuja função é repassar ao consumidor os ganhos de produtividade estimados da concessionária. Assim 60% da receita com o compartilhamento de infraestrutura deve ser destinada para manutenção da modicidade da tarifa paga pelo consumidor final de energia elétrica.

## 8.2. Condições comerciais

8.2.1. Para efeito de cobrança será considerada o número de postes/pontos de fixação da Ocupante, que terá direito a fixar apenas 1 (um) ponto de fixação em cada poste.

8.2.2. A Ocupante pagará a Detentora, o valor mensal referente à multiplicação do número de postes/pontos de fixação pelo valor do ponto de fixação

8.2.3. A quantidade de pontos/postes utilizada será automática e mensalmente atualizada, de acordo com as solicitações de compartilhamento da Ocupante aprovados pela Detentora, sem necessariamente implicar em aditamento contratual ou qualquer outra formalidade, quanto à cobrança de tais pontos adicionais, exceto a carta de deferimento (aprovação) da solicitação emitida pela **NEOENERGIA ELEKTRO**.

8.2.4. A **NEOENERGIA ELEKTRO** promoverá a cobrança retroativa de valores aos quais a Ocupante der causa, a serem calculados desde o fato gerador (projeto apresentado, declaração de rede instalada sobre a data da ocupação, data da fiscalização da Detentora, entre outras de aferição pelas partes) até a data da efetiva negociação e ou pagamento.

8.2.5. O preço praticado pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, será reajustado a cada 12 (doze) meses, no mês do reajuste/revisão tarifário da distribuidora, com base na variação, verificada no mesmo período, e apenas se positiva, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.2.6. Também poderá ser assegurado no reajuste anual do preço praticado pela **NEOENERGIA ELEKTRO**, a remuneração do custo alocado à infraestrutura compartilhada e demais custos percebidos pela Detentora, além de compatíveis com as obrigações previstas no contrato de compartilhamento.

## 9. Disposições gerais

|                                                                                   |                                                                            |                                      |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |               |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>10 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |               |

A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da Solicitante, sempre de acordo com a Norma Técnica da **NEOENERGIA ELEKTRO**.

A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse da Solicitante poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **NEOENERGIA ELEKTRO**, estar comprometido com outros ocupantes ou com as necessidades próprias

O solicitante só estará autorizado a ocupar a infraestrutura após prévia análise e aprovação de projeto técnico. Em hipótese alguma o solicitante poderá ocupar a infraestrutura sem a devida liberação, ou seja, à revelia do detentor, estando sujeita à aplicação de sanções contratuais, conforme Art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1044, bem como remoção da ocupação em casos aplicáveis.

É de responsabilidade da Solicitante o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

Independente de outras implicações, a qualquer momento a **NEOENERGIA ELEKTRO** poderá interferir junto à Solicitante e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, ocupação clandestina, a retirada de materiais que forem instalados pela Solicitante, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

Todos os ativos do ocupante devem estar devidamente identificados, conforme estabelecido em normativo técnico do detentor.

O ocupante deve observar as condições estabelecidas nas normas regulamentadoras técnicas e regulamentadoras (ANEXO) e outras aplicáveis, garantindo condições adequadas para o trabalho seguro dos seus colaboradores próprios ou terceirizados.

As situações não previstas nesse Plano de Ocupação devem ser objeto de análise prévia pela **NEOENERGIA ELEKTRO**.

## 10. Vigência

Este Plano de Ocupação entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revisado a qualquer tempo de acordo com necessidades da **NEOENERGIA ELEKTRO**.

## 11. Referências

|                                                                                   |                                                                            |                                      |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |               |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>11 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |               |

Resolução Conjunta N°. 001 de 24/11/1999 da ANEEL, ANATEL e ANP

Aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Resolução Conjunta N°. 004 de 16/12/2014 da ANEEL e ANATEL

Aprova o preço de referência para o compartilhamento de postes entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações, a ser utilizado nos processos de resolução de conflitos, e estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação

Resolução Normativa ANEEL N° 1.044, De 27 de Setembro De 2022

Estabelece os procedimentos para compartilhamento de infraestrutura de concessionárias e permissionárias de energia elétrica

Resolução Normativa N.º 1000/2021

Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica – ANEEL

|                                                                                   |                                                                            |                                      |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |               |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>12 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |               |

## 12. Anexo

### Relação das Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de infraestrutura

| Cód. Referência              | Título                                                                                                     |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABNT NBR 15214/2005          | Rede de Distribuição de Energia Elétrica -Compartilhamento de Infraestrutura com Redes de Telecomunicações |
| ABNT NBR 15688/2012          | Rede de Distribuição Aérea de Energia Elétrica com Condutores Nus                                          |
| Resolução ANEEL N° 1000/2021 | Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica                                                       |
| DIS-NOR-056                  | Compartilhamento de Infraestrutura de Rede Elétrica com Redes de Telecomunicações                          |
| DIS-NOR-012                  | Critérios para Elaboração de Projetos de Rede de Distribuição Aérea                                        |
| DIS-NOR-013                  | Projeto de Rede de Distribuição Aérea Compacta                                                             |
| DIS-NOR-014                  | Projeto de Rede de Distribuição Aérea Multiplexada de Baixa Tensão                                         |
| DIS-NOR-016                  | Estruturas para Redes Aéreas Isoladas de Distribuição até 15KV                                             |
| DIS-NOR-018                  | Estruturas para Redes de Distribuição Aéreas com Condutores Nus até 36,2KV                                 |
| NR-01                        | Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais                                                  |
| NR-04                        | Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho                                               |
| NR-05                        | Comissão Interna de Prevenção de Acidentes                                                                 |
| NR-06                        | Equipamento de Proteção Individual - EPI                                                                   |
| NR-07                        | Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional                                                           |

|                                                                                   |                                                                            |                                      |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|
|  | TÍTULO:<br><br>PLANO DE OCUPAÇÃO PARA O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA | CÓDIGO:<br>NEKT-PLAN-COMP-2025       |               |
|                                                                                   |                                                                            | REV.<br>02                           | Nº PÁG.<br>13 |
| APROVADOR:<br><br>Lais Rodrigues Nogueira                                         |                                                                            | DATA DA APROVAÇÃO:<br><br>01/08/2025 |               |

| Cód. Referência | Título                                                                                    |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| NR-09           | Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos |
| NR-10           | Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade                                       |
| NR-21           | Trabalho a Céu Aberto                                                                     |
| NR-35           | Trabalho em Altura                                                                        |